

## CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

As presentes Condições Gerais de Fornecimento (as "CG" ou "Condições Gerais") aplicam-se a todos os Contratos de Fornecimento celebrados entre a MPRIME-SOLAR SOLUTIONS, S.A. (o "FORNECEDOR") e o seu cliente (o "CLIENTE"). As Condições Gerais prevalecem sobre quaisquer condições de compra ou regulamentos similares que o CLIENTE possa ter implementado para a sua atividade ou organização.

Estas CG destinam-se exclusivamente a clientes profissionais.

Qualquer Proposta do FORNECEDOR e qualquer contrato ou encomenda subsequentes reger-se-ão exclusivamente pelas CG e pelas Condições Particulares acordadas por escrito entre o FORNECEDOR e o CLIENTE, caso existam. Salvo acordo em contrário, a Proposta do FORNECEDOR é válida pelo período indicado na Proposta e, caso não seja aí indicado, pelo período de trinta (30) dias a contar da data da sua apresentação ao CLIENTE.

Os únicos documentos que fazem parte do contrato de fornecimento entre as Partes (o "Contrato de Fornecimento") são os seguintes, pela seguinte ordem de precedência

- (i) a Confirmação de Encomenda enviada pelo FORNECEDOR;
- (ii) a Proposta e os seus anexos;
- (iii) as Condições Particulares, caso existam;
- (iv) as presentes CG;
- (v) a Ordem de Compra do CLIENTE ou a Aceitação da Proposta pelo CLIENTE.

### 2. DEFINIÇÕES

As expressões seguintes devem ser interpretadas de acordo com as definições que se seguem:

**Confirmação de Encomenda:** Documento emitido e apresentado pelo FORNECEDOR, (i) através do qual o FORNECEDOR (i) confirma a Ordem de Compra colocada pelo CLIENTE junto do FORNECEDOR (que confirma o conteúdo do Contrato de Fornecimento), e (ii) que contém as Condições Particulares aplicáveis ao Contrato de Fornecimento, conforme finalmente acordadas entre as Partes, tais como o

prazo de entrega, INCOTERM aplicável, e condições de pagamento.

**Contrato de Fornecimento:** Relação jurídica contratual e documentos através dos quais cada uma das Partes se compromete, perante a outra Parte, a entregar Produtos de forma única ou contínua, em condições mutuamente acordadas, nomeadamente em conformidade com o preço e num determinado período de tempo acordados entre as Partes.

**Dias Úteis:** De segunda a sexta-feira inclusive, e apenas durante os dias úteis e com exceção dos feriados (nacionais ou municipais) do país da sede social do FORNECEDOR.

**Especificações:** Especificações Técnicas do Fabricante do Produto a fornecer pelo FORNECEDOR ao CLIENTE.

**Lei:** a lei aplicável ao Contrato de Fornecimento, indicada na Cláusula 18 destas CG.

**Nota de Entrega:** documento que acompanha o(s) Produto(s) e que deve ser assinado pelo CLIENTE aquando da entrega do(s) Produto(s).

**Ordem de Compra:** Documento emitido pelo CLIENTE, destinado ao FORNECEDOR, que está em consonância com o conteúdo da Proposta, e com quaisquer outros documentos apresentados pelo FORNECEDOR como fazendo parte do Contrato de Fornecimento, e referenciados no ponto 1 destas CG.

**Parte(s):** refere-se, individual ou coletivamente, ao FORNECEDOR e ao CLIENTE.

**Produto(s):** materiais, equipamentos ou bens móveis objeto do Contrato de Fornecimento.

**Proposta:** Documento apresentado pelo FORNECEDOR que contém as condições contratuais, económicas, financeiras e técnicas em que este se propõe fornecer o(s) Produto(s).

### 3. PLANEAMENTO E EXECUÇÃO

O FORNECEDOR compromete-se a entregar os Produtos em conformidade com o Contrato de Fornecimento.

Para serem consideradas válidas, as encomendas terão de ser confirmadas através da correspondente Confirmação de Encomenda. Qualquer alteração a uma Ordem de Compra previamente aprovada por uma Confirmação de Encomenda terá de ser aprovada por escrito por ambas as Partes.

O FORNECEDOR pode prorrogar unilateralmente o prazo de entrega inicialmente estipulado no Contrato

de Fornecimento em caso de força maior, tal como definido na Cláusula 13 das presentes CG, ou em caso de circunstâncias imprevistas.

#### **4. PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL**

Os direitos de propriedade industrial ou intelectual sobre desenhos, modelos, patentes, modelos de utilidade, sinais de comércio, projetos ou quaisquer outros documentos de que o CLIENTE tenha conhecimento ou que lhe sejam facultados no âmbito do Contrato de Fornecimento são propriedade do FABRICANTE, não podendo ser utilizados para outros fins ou cedidos a terceiros, sem autorização expressa do FABRICANTE. O CLIENTE deverá assegurar que os seus trabalhadores, subcontratados ou qualquer outra pessoa ou entidade que utilize o(s) Produto(s) cumprem com estas obrigações.

Em caso de violação dos direitos de propriedade intelectual e industrial do FABRICANTE sobre o(s) Produto(s), e das obrigações previstas nesta cláusula, o CLIENTE será responsável por todas as obrigações, custos, despesas, danos e prejuízos sofridos ou incorridos pelo FABRICANTE e/ou pelo FORNECEDOR.

#### **5. PREÇOS E PAGAMENTOS**

Os preços não incluem quaisquer impostos (IVA e outros) e custos de transporte. Salvo disposição em contrário na Proposta, o preço inclui os direitos de importação.

As tabelas de preços apresentadas ao CLIENTE antes da entrega da Confirmação de Encomenda constituem estimativas provisórias. Em caso de alteração dos preços, o FORNECEDOR informará o CLIENTE e este dará o seu consentimento ou recusa, por escrito, a essa alteração.

Salvo disposição em contrário no Contrato de Fornecimento, o CLIENTE deverá proceder ao pagamento do valor total do Preço até cinco (5) dias úteis antes da data de entrega do(s) Produto(s). O pagamento será efetuado por transferência bancária.

O prazo inicial de pagamento é contado a partir da data de receção da(s) fatura(s) pelo CLIENTE por via eletrónica (upload em plataforma dedicada) ou por correio eletrónico.

Qualquer atraso de pagamento dará origem ao pagamento de juros de mora no montante equivalente à taxa legal de juros comerciais em vigor no país da sede do FORNECEDOR.

#### **6. GARANTIA**

O(s) Produto(s) fornecido(s) pelo FORNECEDOR estará(ão) coberto(s) pela garantia e conjunto de garantias concedidas pelo respetivo Fabricante (a "Garantia do Fabricante"), que será(ão) transferida(s) para o CLIENTE após o pagamento integral do preço do(s) Produto(s). O FORNECEDOR compromete-se a cooperar com o CLIENTE na gestão das reclamações que este apresente ao Fabricante ao abrigo da Garantia do Fabricante.

O FORNECEDOR não presta qualquer outra garantia em relação ao(s) Produto(s) e não dá qualquer garantia ou declaração em termos de adequação do(s) Produto(s) à sua finalidade.

O período de garantia tem início na data de entrega do(s) Produto(s).

A Garantia do Fabricante está sujeita às limitações de garantia do fabricante, as quais se incluem, entre outras, a utilização e desgaste normal, a modificação ou acrescentos feitos pelo CLIENTE ou por terceiros ao(s) Produto(s), o incumprimento ou danos causados por ação ou omissão do CLIENTE ou de terceiros, o desrespeito das instruções do Fabricante, incluindo as instruções em matérias de instalação, utilização, manutenção ou proteção do ambiente.

#### **7. INSPECÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLO NA ENTREGA**

No momento da entrega do(s) Produto(s) ao CLIENTE este deverá efetuar ou mandar efetuar uma inspeção visual da quantidade e do bom estado aparente das embalagens que contêm o(s) Produto(s), sem as desembalar. Durante essa inspeção, o CLIENTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o(s) Produto(s) fornecido(s) que não esteja(m) de acordo com as Especificações, ou que apresente(m) defeitos.

No ato da entrega, o CLIENTE assinará a Nota de Entrega e fará na mesma as reservas, se as houver.

Se o CLIENTE não efetuar qualquer reserva no prazo de dois (2) Dias Úteis após a entrega do(s) Produto(s) os mesmos será(ão) considerado(s) incondicionalmente aprovado(s) pelo CLIENTE na data da entrega.

#### **8. TRANSPORTE E TRANSFERÊNCIA DE RISCOS**

Salvo acordado diversamente, por escrito, entre as Partes, o(s) Produto(s) é(são) vendido(s) EXW (INCOTERM 2020) - Armazém do FORNECEDOR (a

identificar na Confirmação da Encomenda).

## 9. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

A transferência do título de propriedade do(s) Produto(s) para o CLIENTE só ocorrerá após o pagamento integral do preço do(s) Produto(s) e de qualquer outro montante que seja devido pelo CLIENTE ao abrigo do Contrato de Fornecimento.

## 10. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O FORNECEDOR poderá, sem o prévio consentimento do CLIENTE, ceder a sua posição contratual, bem como qualquer direito e/ou obrigação decorrente do Contrato de Fornecimento a uma empresa do seu grupo empresarial (Grupo Voltalia), mediante comunicação escrita ao CLIENTE.

O FORNECEDOR pode, sem o prévio consentimento do CLIENTE, celebrar contratos de factoring ou qualquer outro tipo de cessão de créditos ou qualquer outro ato de disposição do crédito a que o FORNECEDOR tenha direito ao abrigo do Contrato de Fornecimento, mediante comunicação escrita ao CLIENTE.

## 11. ÉTICA E CONFORMIDADE

O CLIENTE compromete-se a ler, compreender e respeitar o Guia de Ética e o Código de Conduta disponíveis em <https://www.voltalia.com/about/ethics-and-compliance>.

O CLIENTE compromete-se a respeitar todas as leis, regulamentos e normas internacionais aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, entre outros, a lei francesa n.º 2016-1691 de 9 de dezembro de 2016, relativa à transparência, combate à corrupção e à modernização da economia.

O CLIENTE compromete-se igualmente a respeitar, entre outros, os princípios fundamentais em matéria de direito laboral, direitos humanos, proteção do ambiente, da saúde e da segurança reconhecidos na Carta Internacional dos Direitos Humanos e nas convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho bem como, se aplicável, na Lei sobre a Escravatura Moderna do Reino Unido.

Sem prejuízo do disposto nas presentes Condições Gerais, em caso de incumprimento das obrigações acima referidas, o FORNECEDOR pode resolver o Contrato de Fornecimento mediante o envio de uma notificação escrita a qual produzirá efeitos imediatos e sem responsabilidade para o FORNECEDOR.

## 12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes devem cumprir as obrigações para si resultantes do Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou RGPD), bem como as leis, regras, regulamentos, portarias, decretos, diretivas regulamentares e autorregulamentações aplicáveis aos dados pessoais em questão, com as alterações que venham ser introduzidas (doravante referidas conjuntamente por "Lei da Proteção de Dados").

Cada Parte é a única responsável pelo cumprimento das respetivas obrigações ao abrigo de qualquer Lei da Proteção de Dados aplicável. Cada Parte é responsável pelas suas próprias políticas e pela implementação de medidas adequadas para a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei de Proteção de Dados.

Se alguma das Partes considerar razoavelmente (i) que, de acordo com a Lei de Proteção de Dados, são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais na execução do presente Contrato de Fornecimento, ou (ii) que é necessário celebrar um Acordo de Processamento de Dados ou qualquer outro acordo semelhante entre as Partes, as Partes comprometem-se a assinar e/ou a adotar, se necessário, acordos e/ou medidas adicionais, e/ou a celebrar uma alteração ao presente Contrato de Fornecimento para esse efeito.

O CLIENTE pode contactar o FORNECEDOR para questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais na sede do FORNECEDOR, ou por correio eletrónico para [privacy@voltalia.com](mailto:privacy@voltalia.com).

## 13. FORÇA MAIOR

Considera-se força maior qualquer acontecimento imprevisível e inevitável cujos efeitos sejam independentes da vontade ou das circunstâncias pessoais das Partes, como a guerra, medidas de ordem pública, qualquer ação ou inação governamental de uma autoridade legalmente constituída, incluindo embargos, restrições comerciais ou aduaneiras, sanções, quotas, boicotes ou proibições, epidemias, pandemias, ciclones, terremotos, incêndios, tempestades, inundações, motins, greves, lock-outs, restrições comerciais ou alfandegárias, congestionamento de navios no porto de carga/descarga, escassez de material, escassez ou restrição de combustível ou energia, escassez ou restrição de transportes que afetem, direta ou indiretamente, o fornecimento ou a entrega dos Produtos, quer pelo FORNECEDOR, quer pelos fornecedores ou subcontratantes do

FORNECEDOR.

Em caso de força maior, a Parte afetada deve notificar a outra Parte, por escrito, no prazo de oito (8) dias de calendário a contar da data em que teve conhecimento da ocorrência.

As obrigações decorrentes do Contrato de Fornecimento que sejam afetadas pelo evento de força maior serão suspensas durante o período de duração do mesmo. Cada Parte suportará os seus próprios custos resultantes de um evento de força maior.

#### **14. RESOLUÇÃO E SUSPENSÃO**

Para além de quaisquer outras circunstâncias reconhecidas por força de disposições imperativas da Lei, o FORNECEDOR tem o direito de resolver o Contrato de Fornecimento, mediante comunicação escrita enviada por via postal registada, com aviso de receção, para a morada do CLIENTE, se:

- a) O CLIENTE incorrer em incumprimento material do Contrato de Fornecimento, e não corrigir esse incumprimento no prazo de trinta (30) dias de calendário após ter sido notificado para o efeito;
- b) O FORNECEDOR não receber o pagamento de quaisquer quantias contratualmente devidas no prazo de vinte (20) Dias Úteis, após ter notificado o CLIENTE para pagar as quantias em dívida;
- c) Nos termos da lei aplicável, o CLIENTE se encontrar em situação de falência, insolvência, entrar em liquidação, administração, reorganização, dissolução ou dissolução-liquidação, ficar sujeito à nomeação de um liquidatário, administrador de insolvência, gestor ou fiduciário, entrar numa composição ou acordo com os seus credores, ou for praticado qualquer ato ou ocorra qualquer evento que seja análogo ou tenha efeito semelhante a qualquer um destes atos ou eventos ao abrigo da lei aplicável;
- d) O CLIENTE ficar sujeito às sanções descritas na Cláusula 11 das presentes CG.

Em caso de resolução do Contrato de Fornecimento por motivos imputáveis ao CLIENTE, em conformidade com o acima previsto, o CLIENTE indemnizará e ressarcirá o FORNECEDOR de todos e quaisquer custos, perdas e danos incorridos pelo

FORNECEDOR em resultado da resolução, devendo o CLIENTE devolver prontamente ao FORNECEDOR o(s) Produto(s) fornecido(s) que não esteja(m) totalmente pago(s).

Se o CLIENTE não efetuar o pagamento ao FORNECEDOR de acordo com as condições de pagamento, o FORNECEDOR tem o direito de suspender o Contrato de Fornecimento até ao pagamento devido pelo CLIENTE, sem prejuízo dos juros de mora devidos até pagamento integral.

#### **15. CONFIDENCIALIDADE**

Cada uma das Partes reconhece e concorda que todas as informações de qualquer natureza, por qualquer meio e sob qualquer forma, obtidas da outra Parte ou de qualquer outro modo, transmitidas antes ou durante a execução do Contrato de Fornecimento são estritamente confidenciais ("Informações Confidenciais"), e concorda em mantê-las como tal durante a vigência do Contrato de Fornecimento e durante dois (2) anos após a sua cessação ou caducidade. Qualquer comunicado de imprensa ou publicidade relacionados com o Contrato de Fornecimento estão sujeitos ao consentimento prévio por escrito da contraparte. As Partes só podem comunicar informações confidenciais a agentes, clientes, empresas afiliadas, empregados, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratantes que necessitem de ter conhecimento dessas informações, para a estrita execução do Contrato de Fornecimento. Cada uma das Partes compromete-se a assegurar que os seus agentes, clientes, empresas afiliadas, empregados, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratantes estão sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade que as aqui previstas.

As obrigações das Partes no que respeita à manutenção e não divulgação de Informações Confidenciais não são extensíveis às informações que (i) sejam ou se tornem do conhecimento público, exceto se em resultado de violação desta cláusula pela Parte que recebeu essas Informações Confidenciais; (ii) seja exigido que sejam divulgadas pelas disposições de qualquer lei, estatuto ou regulamento, ou durante processo judicial, e a Parte obrigada a fazer a divulgação tenha limitado, na medida do razoavelmente possível, a extensão dessa divulgação e tenha consultado a outra Parte antes de fazer essa mesma.

Caso alguma das Partes seja legalmente obrigada ou requerida por qualquer autoridade governamental com jurisdição reconhecida a

divulgar qualquer informação confidencial, essa Parte deve disponibilizar imediatamente à outra Parte a notificação que tenha recebido (incluindo cópias dos requerimentos da autoridade governamental), para que a outra Parte possa solicitar uma providência cautelar ou outra medida adequada e/ou renunciar ao cumprimento das disposições do presente Contrato de Fornecimento. As Partes deverão cooperar entre si para obter uma providência cautelar ou outra medida de proteção. Se não for possível obter o decretamento de uma providência cautelar ou outra medida de proteção, a Parte chamada a divulgar a informação confidencial apenas divulgará a parte das informações Confidenciais cuja divulgação seja legalmente exigida.

#### **16. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade máxima total do FORNECEDOR relacionadas com o Contrato de Fornecimento não excederá o montante equivalente a 20% (vinte) por cento do Preço a pagar pelo CLIENTE ao abrigo Contrato de Fornecimento no âmbito do qual o FORNECEDOR seja considerado responsável perante o CLIENTE.

Esta disposição não limita a responsabilidade do FORNECEDOR em caso de negligência grosseira ou de dolo.

A responsabilidade do FORNECEDOR está limitada, até ao limite máximo permitido por Lei, à indemnização pelos danos diretos sofridos pelo CLIENTE em resultado do incumprimento do Contrato de Fornecimento por parte do FORNECEDOR. Em caso algum o FORNECEDOR poderá ser responsabilizado perante o CLIENTE por danos indiretos e/ou consequentes, incluindo lucros cessantes, perda de utilização (responsabilidade decorrente de atrasos no transporte), perda de contrato, perda de produção, perda de benefícios, perda de receitas, perdas económicas ou financeiras, ou danos reputacionais.

#### **17. DIVISIBILIDADE E MODIFICAÇÃO**

Se alguma das disposições das presentes CG for considerada ou declarada total ou parcialmente inexecutável, ineficaz ou inválida, as restantes disposições manter-se-ão inalteradas na medida em que não sejam afetadas por essa inexecutabilidade, ineficácia ou invalidade. As Partes tomarão medidas imediatas para, na medida do legalmente possível, substituir essas disposições por outras disposições executáveis, eficazes e válidas, equivalentes ao conteúdo das cláusulas

substituídas e/ou que visem o mesmo objetivo ou objetivo equivalente.

As presentes CG só podem ser modificadas mediante o acordo das Partes, formalizado por escrito.

#### **18. LEI APLICÁVEL - FORO**

As Partes excluem expressamente a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias, de 11 de abril de 1980 (Convenção de Viena).

O Contrato de Fornecimento rege-se pela lei portuguesa.

Na falta de resolução amigável, quaisquer litígios entre as Partes relativos à interpretação, validade ou cumprimento do Contrato de Fornecimento serão dirimidos pelo tribunal judicial da comarca de Oliveira de Frades, Portugal.